



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Luiz Freire, 500, Cidade Universitária – CEP: 50740-540 – Recife-PE  
(81) 2125-1607/1608 – conselho.superior@reitoria.ifpe.edu.br – www.ifpe.edu.br

**RESOLUÇÃO Nº 51 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018**

Aprova a Regulamentação Padrão das Normas do Processo Eleitoral para Escolha dos Membros do Conselho Superior do IFPE.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

- I - o Processo nº 23518.012238.2018-91;
- II - o Memorando nº 007/2018 – CONSUP/CE;
- III - a 2ª Reunião Extraordinária de 28/6/2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar a Regulamentação Padrão das Normas do Processo Eleitoral para Escolha dos Membros do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), na forma do seu Anexo.

Art. 2º. Definir que as normas para o processo eleitoral do Conselho Superior devam ser publicadas, com, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término do mandato do biênio vigente, cabendo à Comissão Eleitoral designada apresentar para aprovação deste Colegiado, apenas, os Anexos I e II do modelo de edital anexo à presente Resolução.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

  
ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO

ANEXO – RESOLUÇÃO Nº 51/2018

EDITAL Nº XX, de XX de xxxxx de 20XX  
ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO IFPE – BIÊNIO  
20XX/20XX

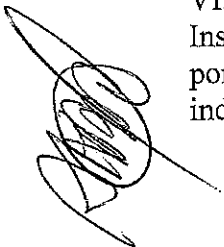
O(A) Presidente do Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – IFPE, em conformidade com a Lei Federal nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU em 30/12/2008, seção 01, páginas 1/3, com o Estatuto do IFPE, publicado no DOU em 02/09/2009, seção 01, página 18/20, com o Regimento Interno do Colegiado, aprovado pela Resolução nº 058/2012 – CONSUP, publicada em 19/09/2012, e de acordo com o Decreto Presidencial de XX/XX/20XX, publicado no DOU de XX/XX/20XX, Seção 02, página XX, por intermédio da Comissão Eleitoral designada através da Resolução nº XXX/20XX – CONSUP, de XX/XX/20XX, torna pública a Eleição dos Membros do Conselho Superior do IFPE, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente Edital tem por objetivo disciplinar os procedimentos do processo eleitoral de escolha de membros do Conselho Superior do IFPE para o biênio 20XX-20XX, nos segmentos docente, técnico-administrativo, discente, egresso e aposentado.

§ 1º O Conselho Superior do IFPE terá a seguinte composição:

- I. O(a) Reitor(a), como Presidente;
- II. Representação de 2/3 (dois terços) do número de *Campi*, destinada aos(às) servidores(as) docentes, eleita por seus pares na forma regimental;
- III. Representação de 2/3 (dois terços) do número de *Campi*, destinada ao corpo discente, eleita por seus pares na forma regimental;
- IV. Representação de 2/3 (dois terços) do número de *Campi*, destinada aos(às) servidores(as) técnicos(as)-administrativos(as), eleita por seus pares na forma regimental;
- V. 02 (duas) representações dos(as) egressos(as), sendo um(a) da área agrícola e um(a) da área industrial, sem vínculo funcional ou estudantil com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, eleitos por seus pares na forma regimental;
- VI. 06 (seis) representações da sociedade civil, sem vínculo funcional ou estudantil com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, sendo 02 (duas) indicadas por entidades patronais, 02 (duas) indicadas por entidades dos trabalhadores, e, 02 (duas) indicadas por entidades do setor público e/ou empresas estatais, definidas na forma regimental;

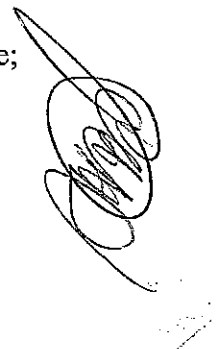


- VII. 01 (uma) representação do Ministério da Educação, designada pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;
- VIII. Representação de 2/3 (dois terços) dos(as) Diretores(as)-Gerais de *Campi*, eleita por seus pares na forma regimental;
- IX. 01 (uma) representação dos(as) servidores(as) aposentados(as), eleita por seus pares.

§ 2º Para a definição do número de representantes indicados nos incisos II, III, IV e VIII, será considerado o número inteiro obtido a partir de operação matemática, dispensada a respectiva fração.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Superior:

- I. Aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco e zelar pela execução de sua política educacional;
- II. Aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor(a) do Instituto Federal e dos(as) Diretores(as)-Gerais dos *Campi*, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei Federal nº. 11.892/2008;
- III. Aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;
- IV. Aprovar o projeto político-pedagógico, a organização acadêmica, regulamentos internos e normas disciplinares;
- V. Aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI. Autorizar o(a) Reitor(a) a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VII. Apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- VIII. Deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal;
- IX. Autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, bem como o registro de diplomas;
- X. Aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;
- XI. Deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação;
- XII. Apreciar a proposta pedagógica de cada *Campus* para o período letivo seguinte;
- XIII. Elaborar e aprovar o seu próprio Regulamento Interno.



## TÍTULO II

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 3º.** O processo de escolha dos(as) Conselheiros(as) indicados(as) nos incisos II, III, IV, V e IX, do §1º do art. 1º deste Edital, dar-se-á através de votação secreta, da qual participarão, para o respectivo segmento, os(as) servidores(as) que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente deste Instituto, os(as) discentes regularmente matriculados e/ou com matrícula-vínculo ativa em todos os seus *Campi/EAD*, egressos(as) e servidores(as) aposentados(as) da Instituição.

§ 1º. O(A) eleitor(a) poderá escolher até 10 (dez) candidatos(as), independentemente do *Campus*, para os segmentos previstos nos incisos II, III e IV do § 1º do art. 1º deste Edital, no ato da votação.

§ 2º. O(A) eleitor(a) poderá escolher até 02 (dois) candidatos(as), independentemente do *Campus*, para o segmento previsto no inciso V do § 1º do art. 1º deste Edital, no ato da votação.

§ 3º. O(A) eleitor(a) poderá escolher apenas 01 (um/a) candidato(a) para o segmento previsto no inciso IX do § 1º do art. 1º deste Edital, no ato da votação.

**Art. 4º.** O mandato dos(as) Conselheiros(as) eleitos será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única reeleição.

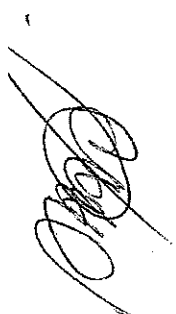
**Art. 5º.** O processo de consulta à comunidade compreende: a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito à Presidência do Conselho Superior do IFPE.

**Art. 6º.** O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral instituída através de Resolução da Presidência do Conselho Superior, sendo composta por 03 (três) Conselheiros(as) Titulares do atual mandato e, no impedimento desses, por servidores(as) do quadro efetivo da Reitoria, indicados pela Presidência do Conselho Superior.

§ 1º. A eleição para as representações indicadas nos incisos II, III, IV, V e IX do § 1º deste Edital dar-se-á de forma direta e serão eleitos(as) aqueles(as) que obtiverem maior quantidade de votos válidos, ficando asseguradas as suplências das representações de cada *Campus* eleito aos(às) subsequentes mais votados(as) nos mesmos segmentos, respeitando-se o disposto no § 3º do art. 6º do Regimento Geral do IFPE.

§ 2º. Ocorrendo o afastamento definitivo de quaisquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o(a) suplente de direito para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 3º. Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV do § 1º do art. 1º deste Edital, cada *Campus* que compõe o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia deverá



ter, no máximo, 01 (uma) representação por segmento.

§ 4º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por um *quórum* mínimo de maioria simples, sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

§ 5º. Em caso de empate nas deliberações, o(a) Presidente da Comissão Eleitoral proferirá o voto qualificado.

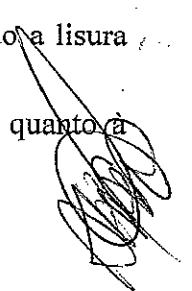
**Art. 7º.** Caberá à administração do IFPE disponibilizar à Comissão Eleitoral os meios necessários para a completa operacionalização do presente processo eleitoral.

§ 1º. A Reitoria, para fins de viabilizar a operacionalização do processo eleitoral, designará 01 (um) representante local por *Campus/EAD/Reitoria* para auxiliar a Comissão Eleitoral.

§ 2º. A equipe de servidores(as) que compõe a Secretaria do Conselho Superior será disponibilizada para prestar apoio técnico e operacional às atividades da Comissão Eleitoral.

**Art. 8º.** No exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral:

- I. Presidir e coordenar o processo eleitoral;
- II. Receber dos representantes locais dos *Campi* os processos e a lista de inscrições dos candidatos;
- III. Homologar e publicar o registro dos candidatos que atenderem os critérios deste Edital;
- IV. Homologar e publicar a relação oficial de votantes, fornecidas nos termos do art. 30 deste Edital;
- V. Supervisionar a campanha eleitoral;
- VI. Divulgar instruções sobre a forma de votação e apuração;
- VII. Providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- VIII. Providenciar os meios adequados para votação dos(as) eleitores(as) com deficiência junto aos setores institucionais competentes;
- IX. Convocar e nomear mesários, apresentados pelos representantes locais dos *Campi/EAD/Reitoria*, para auxiliá-la no processo eleitoral;
- X. Deliberar sobre recursos interpostos, enviados pelos representantes locais dos *Campi/EAD/Reitoria*;
- XI. Supervisionar a apuração;
- XII. Credenciar fiscais, indicados pelos(as) candidatos(as), para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras de votos;
- XIII. Promover, direta ou indiretamente, a fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- XIV. Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos(as) candidatos(as) e eleitores(as) quanto à interpretação dos critérios de consulta;



- XV. Decidir sobre os casos omissos;
- XVI. Divulgar os resultados da votação em comunicações formais;
- XVII. Encaminhar relatório com o resultado da eleição à Presidência do Conselho Superior.

**Art. 9º.** No exercício de suas atribuições compete aos Representantes Locais dos *Campi*/EAD/Reitoria:

- I. Receber as inscrições dos(as) candidatos(as) nos *Campi*;
- II. Enviar a lista de inscrições dos(as) candidatos(as) nos *Campi* à Comissão Eleitoral;
- III. Enviar as relações oficiais de votantes, por segmento, nos termos do art. 30 deste Edital, identificando-se eventuais necessidades específicas de eleitores com deficiência;
- IV. Definir os locais específicos para manifestação dos(as) candidatos(as), em igualdade de condições, em conjunto com a Administração dos *Campi*/EAD/Reitoria;
- V. Definir os locais de funcionamento das mesas receptoras e da junta de apuração, em conjunto com a Administração dos *Campi*/EAD/Reitoria;
- VI. Enviar os recursos interpostos à Comissão Eleitoral;
- VII. Controlar a distribuição do material necessário à votação;
- VIII. Proceder à apuração dos votos, designando escrutinadores(as), em caso de impedimento dos Presidentes das Mesas Receptoras de Votos;
- IX. Supervisionar a campanha eleitoral;
- X. Apresentar os nomes dos mesários à Comissão Eleitoral;
- XI. Auxiliar as Mesas Receptoras de Votos em situações excepcionais relacionadas à identificação de eleitores(as) nas listas de votação junto às Coordenações de Registros Acadêmicos ou de Gestão de Pessoas nos *Campi* e nos setores equivalentes na Reitoria/EAD;
- XII. Operacionalizar, em conjunto com a Comissão Eleitoral, o processo eleitoral.

### TÍTULO III

#### DOS(AS) CANDIDATOS(AS) E DAS INSCRIÇÕES

**Art. 10.** Poderão candidatar-se às respectivas representações, conforme previsto nos incisos II, III, IV, V e IX, do § 1º do art. 1º deste Edital, respectivamente:

- I – servidores(as) pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente dos *Campi* do IFPE;
- II – discentes, a partir de 18 (dezoito) anos completos até a data da eleição, regularmente matriculados nos *Campi* do IFPE;
- III – servidores(as) pertencentes ao Quadro de Aposentados(as) do IFPE;

IV – discentes egressos, a partir de 18 (dezoito) anos completos até a data da eleição, dos respectivos *Campi* do IFPE.

§ 1º. Entende-se como egresso apto a votar e ser votado aquele que apresentar original e cópia do diploma/certificado de conclusão ou outro documento comprobatório de conclusão de curso emitido pelo IFPE e que atender ao disposto no art. 1º, § 1º, V, do presente Edital.

§ 2º. Entende-se como discente apto a votar e ser votado aquele cujo vínculo com curso regular tenha duração mínima de 01 (hum) ano e 06 (seis) meses no IFPE.

**Art. 11.** No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá apresentar, para fins de conferência por parte da Comissão Eleitoral e/ou Setor de Protocolo dos *Campi* a seguinte documentação:

I – Original e cópia de um documento de identificação previsto no art. 16 deste Edital;

II – Ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral (Anexo III), devidamente preenchida e assinada;

III – 01 (uma) foto 3X4 recente;

IV – Documentação que comprove sua qualificação para o segmento pretendido, a saber:

a. para os segmentos docente e técnico-administrativo: declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* de lotação do(a) candidato(a) contendo os dados funcionais (matrícula, cargo efetivo, tempo de serviço público e de vínculo com o IFPE) e ateste de que o(a) mesmo(a) não se encontre em usufruto das licenças e/ou afastamentos previstos no art. 12 deste Edital;

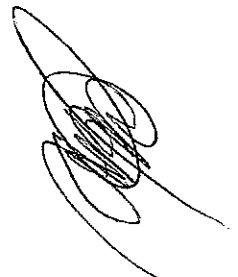
b. para o segmento aposentado: declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* de vínculo do(a) candidato(a) ou da Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPE contendo os dados funcionais do(a) mesmo(a), bem como tempo de serviço público e de vínculo com o IFPE antes da aposentadoria;

c. para o segmento discente: declaração emitida pela Coordenação de Registros Acadêmicos do *Campus* de vínculo do(a) candidato(a) ou fornecida pelo Sistema de Controle Acadêmico do IFPE com a devida autenticação contendo os dados acadêmicos do(a) mesmo(a) que atestem sua matrícula regular;

d. para o segmento egresso: documentação prevista no art. 10, § 1º, do presente Edital.

§ 1º. As inscrições dos(as) candidatos(as) deverão ser efetuadas em seu *Campus* de lotação/vínculo, junto aos representantes locais dos *Campi*, no período e horários definidos pela Comissão Eleitoral, de acordo com o cronograma previamente divulgado.

§ 2º. No ato da entrega do formulário, preenchido e assinado pelo(a) candidato(a), será aberto um processo junto aos protocolos dos *Campi* via sistema oficial do IFPE (SUAP) e fornecido um recibo constando data e horário em que o mesmo foi realizado.



§3º. No ato de sua inscrição o(a) candidato(a) poderá inscrever, também, 01 (um/a) fiscal para cada Seção do seu segmento, cuja documentação deverá constar no processo aberto pelo(a) mesmo(a), que o(a) acompanhará no dia da votação, o(a) qual não poderá ser substituído(a) e que deverá ter seu vínculo com o IFPE comprovado, nos mesmos moldes que o(a) candidato(a).

**Art. 12.** É vedada a inscrição de(as) candidatos(as) que estejam enquadrados em uma das situações previstas nos arts. 81 a 96 da Lei Federal nº 8.112/90, a seguir:


- I – Licenciados(as) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- II – Licenciados(as) para o serviço militar;
- III – Licenciados(as) para atividade política;
- IV – Licenciados(as) para capacitação;
- V – Licenciados(as) para tratar de interesses particulares;
- VI – Licenciados(as) para desempenho de mandato classista.
- VII – Afastados(as) para servir a outro órgão ou entidade;
- VIII – Afastados(as) para exercício de mandato eletivo;
- IX – Afastados(as) para estudo ou missão no exterior;
- X – Afastados(as) para participação em programas de pós-graduação *strictu sensu* no País.

**Art. 13.** Fica vedada a inscrição dos membros da Comissão Eleitoral e dos Representantes Locais dos *Campi/EAD/Reitoria* como candidatos(as) e fiscais, exceto Diretores(as)-Gerais, cuja eleição dá-se entre seus pares, na forma regimental, posterior ao processo eleitoral em referência.

#### TÍTULO IV DA CONSULTA À COMUNIDADE

**Art. 14.** A classificação dos(as) candidatos(as) concorrentes, em cada segmento, dar-se-á de acordo com o número de votos válidos obtidos, observado o disposto no §3º do art. 6º c/c § 3º do art. 6º do Regimento Geral do IFPE.

§ 1º. Caberá aos representantes locais de cada *Campus/EAD/Reitoria* definir os locais de votação para os diferentes segmentos, em conjunto com a Administração dos *Campi/EAD/Reitoria*, observando-se critérios de mobilidade e facilidade de acesso dos(as) eleitores(as) aos respectivos locais de votação, de modo a buscar otimização no processo.

 § 2º. Para efeito de classificação não serão considerados válidos os votos brancos e nulos.



## TÍTULO V DOS ELEITORES

**Art. 15.** Serão considerados eleitores:

- I – servidores(as) pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFPE;
- II – discentes regularmente matriculados(as) e/ou com matrícula-vínculo ativa no IFPE;
- III – servidores(as) pertencentes ao Quadro de Aposentados(as) do IFPE;
- IV – discentes egressos do IFPE, conforme § 1º do art. 10 deste Edital.

§ 1º. Para efeito do presente processo eleitoral, também serão considerados aptos a votar aqueles(as) servidores(as) que se encontrem afastados(as), cedidos(as) ou licenciados(as), com o devido amparo legal.

§ 2º. Para efeito do presente processo eleitoral, não são considerados eleitores professores substitutos ou temporários, servidores em prestação de colaboração técnica no IFPE, de outros órgãos em exercício provisório no IFPE e anistiados de outros órgãos públicos.

**Art. 16.** Cada eleitor(a) terá direito a apenas 01 (um) voto, da seguinte forma:

I. O(A) eleitor(a) dos segmentos dispostos nos incisos II, III, IV e IX, §1º, do art. 1º deste Edital, só poderá votar uma única vez, na categoria de sua escolha, mesmo que ele(a) possua 02 (dois) vínculos no mesmo segmento ou pertença a 02 (dois) segmentos distintos.

II – O(A) eleitor(a) egresso(a) deverá observar o disposto no art. 10, § 1º, do presente Edital.

§ 1º. A Comissão Eleitoral solicitará à Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPE e à Pró-Reitoria de Ensino do IFPE as relações de eleitores(as) enquadrados no inciso I deste artigo e procederá a divulgação em conjunto com a listagem oficial de votantes.

§ 2º. Deverá o(a) eleitor(a) enquadrado(a) em uma das situações descritas no inciso I do art. 16, formalizar requerimento à Comissão Eleitoral com o segmento escolhido para votação em até 72 (setenta e duas) horas antes do início das eleições.

**Art. 17.** No ato da votação, todos os(as) eleitores(as) deverão apresentar um documento de identificação oficial com foto, dentre os abaixo elencados:



- I. Carteira de Identidade (RG);
- II. Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- III. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- IV. Certificado de Dispensa da Incorporação ou de Reservista;
- V. Título de Eleitor, no caso do(a) eleitor(a) já dispor do app “e-título” e acesso ao referido documento digital com foto;
- V. Carteira de Registro Profissional;
- VI. Identidade Funcional;
- VII. Carteira de Estudante válida;
- VIII. Carteira emitida por uma das Bibliotecas Setoriais do IFPE.

**Parágrafo único.** Para efeito deste Edital, o(a) egresso(a) deverá apresentar, além de um dos documentos de identificação elencados acima, documentação prevista no §1º do art. 10 deste Edital.

## TÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 18.** A partir da publicação da lista definitiva dos(as) candidatos(as), homologada pela Comissão Eleitoral, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito do IFPE.

**Art. 19.** Os Representantes Locais dos *Campi/EAD/Reitoria*, no uso de suas atribuições conferidas no art. 9º deste Edital, regulamentarão espaço específico aos(as) candidatos(as) para sua livre manifestação, em igualdade de condições.

**Art. 20.** É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. A afixação de cartazes, *banners*, faixa, utilização de carro de som, distribuição de textos, manifestações orais ou escritas ou qualquer outro recurso contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- II. A interrupção dos trabalhos didáticos, científicos, produtivos e administrativos do IFPE;
- III. O comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em prédios do IFPE e arredores;
- IV. A utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais (incluindo-se e-mail institucional) ou patrimoniais do IFPE, ou de terceiros para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- V. A utilização da logomarca do IFPE em material de campanha dos(as) candidatos(as).

**Art. 21.** As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a abusos perpetrados durante a campanha, serão apuradas pela Comissão Eleitoral, tomando como referência a legislação brasileira pertinente à matéria.

## **TÍTULO VII DA VOTAÇÃO**

**Art. 22.** A votação será realizada em Seções Eleitorais específicas para cada segmento.

**§1º.** Nas Seções Eleitorais dos(as) docentes, dos(as) discentes, dos(as) técnicos(as)-administrativos(as) e dos(as) aposentados(as), haverá lista com os nomes dos(as) eleitores(as), os(as) quais deverão assiná-las, após identificação;

**§2º.** Os(As) egressos(as) assinarão ata de presença depois de comprovada a sua condição.

**§3º.** A cópia do documento comprobatório, de que trata o § 1º do art. 10 deste Edital, deverá ser entregue à Mesa Receptora de Votos.

**Art. 23.** A votação será facultativa, com início às 09 (nove) horas e encerrada às 20 (vinte) horas, no dia **XX de xxxxxxx de 20XX**, em todos os locais de votação.

**Parágrafo único.** O(a) eleitor(a) que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

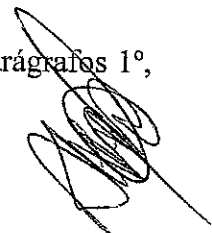
**Art. 24.** Não será permitida a presença de mais de uma pessoa na cabine de votação.

**Parágrafo único.** Em caso de dúvida por parte do(a) eleitor(a), o(a) mesmo(a) deverá dirigir-se à Mesa Receptora de Votos.

**Art. 25.** O(a) eleitor(a) tem resguardado o direito de votar em branco ou de anular o seu voto.

**Art. 26.** Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem ao modelo oficial;
- II. Não estiverem devidamente rubricadas por, no mínimo, 02 (dois) mesários;
- III. Contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto marcado no local devido;
- IV. Contiverem mais votos assinalados do que a quantidade máxima prevista nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 3º deste Edital;



V. Estiverem assinalados de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

VI. Forem atribuídos a candidatos(as) não registrados(as).

**Art. 27.** Os(as) eleitores(as) de qualquer segmento só poderão votar no seu respectivo *Campus* de lotação/vínculo, exceto os membros da Comissão Eleitoral, que poderão votar em qualquer *Campus*, e, os mesários das Seções EAD que não puderem ser associadas a algum dos *Campi* presenciais do IFPE (deverão ser especificados os Polos EAD que se enquadrem nessa situação em cada processo eleitoral), que votarão nas respectivas Seções Eleitorais.

I. A Comissão Eleitoral solicitará à Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPE a relação de servidores(as) que estejam em efetivo exercício em local distinto de sua lotação, devidamente amparado por ato administrativo, e procederá a divulgação em conjunto com a listagem oficial de votantes.

II. Deverá o(a) eleitor(a) enquadrado(a) na situação descrita no inciso anterior, formalizar requerimento à Comissão Eleitoral com o local escolhido para votação (lotação ou efetivo exercício) em até 72 (setenta e duas) horas antes do início das eleições.

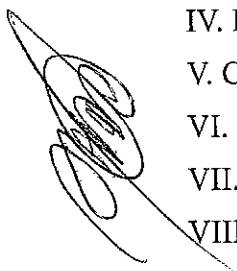
§1º. Os(as) servidores(as) lotados(as) no quadro de pessoal da Reitoria votarão em urna específica, localizada nas suas dependências.

§2º. Os(as) discentes regularmente matriculados e egressos(as) da Educação a Distância (EAD) votarão em urnas específicas, localizadas conforme Anexo II deste Edital.

**Art. 28.** Os nomes dos(as) candidatos(as) estarão dispostos em ordem alfabética na cédula de votação.

**Art. 29.** O material a ser usado pelos mesários consistirá de:

- I. Urnas de Votação;
- II. Modelos de Atas das Mesas Receptoras de Votos e de Mapa de Apuração dos Votos;
- III. Regulamento da Eleição;
- IV. Lista Nominal de Votação;
- V. Cédulas Eleitorais;
- VI. Cabinas de Votação;
- VII. Senhas para Votação após Horário;
- VIII. Demais materiais de apoio/expediente fornecidos pela Comissão Eleitoral.



**Art. 30.** A relação nominal dos discentes regularmente matriculados nos *Campi* será fornecida pelas Coordenações de Registros Acadêmicos de cada *Campus* e a dos(as) servidores(as) que compõem o quadro de pessoal ativo permanente e dos(as) aposentados(as) dos *Campi* será fornecida pelas Coordenações de Gestão de Pessoas de cada *Campus*.

§1º. A relação dos(as) servidores(as) que compõem o quadro de pessoal ativo permanente e dos(as) aposentados(as) da Reitoria será fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPE.

§2º. A relação dos(as) discentes regularmente matriculados na Educação a Distância (EAD) será fornecida, por Polo, pela Diretoria de Educação a Distância do IFPE.

**Art. 31.** É vedado o voto por procuração ou por correspondência, ou ainda por outros meios que não o presencial.

**Art. 32.** Não será permitida aos(as) candidatos(as) ou aos(às) seus(suas) representantes a abordagem dos(as) eleitores(as) nos locais de votação.

**Art. 33.** O sigilo do voto será assegurado por suficiente isolamento do(a) eleitor(a).

**Art. 34.** No início da votação as urnas serão deslacradas e, após o seu encerramento, serão lacradas pelos(as) Presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos Mesários e de, pelo menos, 01 (um/a) fiscal de candidato(a), ou na falta deste(a), de um(a) eleitor(a) que esteja no local da votação.

**Art. 35.** As urnas, as atas e o material utilizado nas Seções Eleitorais serão entregues aos respectivos Representantes Locais dos *Campi*/EAD/Reitoria.

**Art. 36.** Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral.

## TÍTULO VIII DAS SEÇÕES ELEITORAIS

**Art. 37.** Os Representantes Locais dos *Campi*/EAD/Reitoria, nos termos do art. 9º deste Edital, determinarão os lugares das Seções Eleitorais, atribuindo a cada uma um número.

**Art. 38.** Em cada Seção Eleitoral haverá uma Mesa Receptora de Votos, composta de 03 (três) mesários(as), convocados(as) e credenciados(as) pela Comissão Eleitoral.



§ 1º. A Mesa Receptora de Votos será composta por 01 (um)(a) Presidente e 02 (dois) membros.

§ 2º. Os(As) mesários(as) convocados(as) não poderão declinar do chamado, salvo em caso de impedimentos justificados, comprovados e aprovados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 39.** O credenciamento dos(as) mesários(as), em cada Seção Eleitoral, será a partir de escolha dos Representantes Locais dos *Campi/EAD/Reitoria* nos segmentos dos(as) servidores(as) docentes e técnicos(as)-administrativos(as), pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IFPE, e, do corpo discente regularmente matriculados no IFPE.

§ 1º. Só poderão participar como mesários(as) discentes com idade a partir de 18 (dezoito) anos completos até a data da convocação.

§ 2º. Excepcionalmente, no caso das Seções EAD que não puderem ser associadas a algum dos *Campi* presenciais do IFPE (deverão ser especificados os Polos EAD que se enquadrem nessa situação em cada processo eleitoral), poderão ser convocados para integrar a equipe de mesários colaboradores (bolsistas) dos sistemas E-TEC/UAB com contrato ativo, devidamente comprovado pela Diretoria de Educação a Distância do IFPE.

**Art. 40.** Os(As) Mesários(as) deverão cumprir o horário das 08 (oito) horas às 21 (vinte e uma) horas no dia da votação ou até finalizadas as atividades do pleito, o que ocorrer por último.

**Art. 41.** Será de responsabilidade dos(as) Mesários(as) manter e garantir a tranquilidade da votação nas suas Seções, recorrendo, se necessário, aos Representantes Locais nos *Campi/EAD/Reitoria* ou à Comissão Eleitoral.

## TÍTULO IX DOS FISCAIS

**Art. 42.** Cada candidato(a) poderá inscrever fiscais, no período definido no cronograma eleitoral e conforme disposto no art. 11, § 3º, deste Edital.

§ 1º. Poderá ser indicado apenas 01 (um)(a) fiscal para cada seção do seu segmento;

§ 2º. Apenas 01 (um)(a) fiscal de cada candidato(a) poderá permanecer na seção de votação;

§ 3º. Apenas 01 (um)(a) fiscal poderá ser indicado para acompanhar a apuração dos votos;

§ 4º. Não será permitido o revezamento de fiscais no momento da apuração.



**Art. 43.** A Comissão Eleitoral fornecerá aos(as) fiscais de votação e de apuração, credencial contendo o nome do(a) fiscal e a seção para o qual foi indicado.

**Parágrafo Único.** Será obrigatório o uso da credencial pelo(a) fiscal.

**Art. 44.** A ausência dos(as) fiscais não impedirá as mesas receptoras de votos ou de apuração de iniciarem ou dar continuidade aos trabalhos.

**Art. 45.** São atribuições dos(as) fiscais observar o andamento da eleição, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, capazes de comprometer o processo eleitoral.

**Art. 46.** Não será permitido aos(as) fiscais dos(as) candidatos(as) acompanharem os(as) eleitores(as) até as cabines de votação.

## TÍTULO X DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

**Art. 47.** Os Representantes Locais dos *Campi*/EAD/Reitoria iniciarão a apuração imediatamente após o término da votação.

**Parágrafo Único.** As Mesas Apuradoras dos Votos em cada local de votação (*Campi*/EAD/Reitoria) serão compostas pelos Presidentes das Mesas Receptoras dos Votos.

**Art. 48.** A apuração dar-se-á conforme procedimentos adotados pela Comissão Eleitoral.

**§1º.** Os votos serão contados em voz alta, tipo voto cantado no local de apuração, após encerramento da votação.

**§2º.** À medida que os votos forem sendo apurados poderão, tanto candidatos(as) como os(as) fiscais, apresentar impugnações que serão decididas de imediato pela Mesa Apuradora dos Votos, em conjunto com os Representantes Locais dos *Campi*/EAD/Reitoria, por maioria de votos de seus membros.

**§ 3º.** Em caso de empate nas deliberações, o(a) Representante Local do *Campus*/EAD/Reitoria preferirá o voto qualificado.



**Art. 49.** A Comissão Eleitoral, no dia seguinte à votação, analisará e julgará os eventuais recursos impetrados e fará a totalização dos resultados de cada segmento dos *Campi* e da Reitoria e encaminhará o resultado final à Presidência do Conselho Superior do IFPE para efeito de homologação.

**Art. 50.** Em caso de empate na totalização dos votos será considerado como critério de desempate:

§ 1º. Para os segmentos docente, técnico-administrativo e aposentado:

- I. Maior tempo de vínculo com o IFPE;
- II. Maior tempo de serviço público;
- III. Maior idade.

§ 2º. Para os segmentos discente e egresso:

- I. Maior idade.

## TÍTULO XI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

### Capítulo I Das Denúncias

**Art. 51.** As denúncias sobre o descumprimento das normas previstas neste Regulamento deverão ser devidamente identificadas e fundamentadas por escrito, sendo encaminhadas à Comissão Eleitoral através da abertura de processo nos setores de Protocolo dos *Campi*/EAD/Reitoria via sistema oficial do IFPE (SUAP).

§ 1º Caso as denúncias sejam relacionadas a fatos praticados por membros da Comissão Eleitoral, a apuração de que trata o *caput* caberá ao seu colegiado, em instância única, excluída a participação do(a) denunciado(a).

§ 2º Eventuais denúncias apócrifas com razoáveis indícios de autoria e materialidade que apontem para o cometimento de infração à Lei Federal nº 8.112/1990 podem ser excepcionalmente encaminhadas ao dirigente máximo do IFPE, que avaliará, em livre convencimento, a pertinência de apuração disciplinar, podendo para tanto aguardar o final do procedimento de que trata este Regulamento, observado o prazo prescricional.



**Art. 52.** As denúncias referidas neste Título devem ser formalizadas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do conhecimento do respectivo fato motivador.

§ 1º A pessoa denunciada terá prazo de 24 horas para apresentação de defesa administrativa, a contar do recebimento da notificação pessoal, que será realizada por meio de ofício, memorando ou por e-mail, esta última no caso de candidato(a) que tenha fornecido endereço eletrônico no ato da inscrição da candidatura.

§ 2º A Comissão Eleitoral indicará, por sorteio, entre seus membros, um(a) relator(a) que, monocraticamente, decidirá sobre a denúncia e possível sanção cominada neste Regulamento.

§ 3º Da decisão monocrática de que trata o § 2º caberá recurso ao colegiado da Comissão Eleitoral, que o decidirá por maioria dos votos, nos termos do §§ 4º e 5º do art. 6º.

§ 4º A decisão proferida nos termos do *caput* é irrecurável na esfera administrativa.

**Art. 53.** Durante a apuração dos votos, as impugnações deverão ser dirigidas diretamente aos Representantes Locais dos *Campi*/EAD/Reitoria, que as decidirão em conjunto com as mesas apuradoras de votos, de imediato e por maioria dos votos de seus membros, cabendo a imediata comunicação por escrito à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Das decisões de que trata o *caput* caberá recurso à Comissão Eleitoral, que o decidirá por maioria dos votos, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 6º.

## Capítulo II

### Das Sanções

**Art. 54.** Responderão pelas infrações previstas neste Capítulo servidores(as), estudantes, candidatos(as) e membros da comunidade não votantes que tenham praticado qualquer infração prevista neste Regulamento.

**Parágrafo único.** As sanções serão aplicadas com base neste Regulamento, observada a gravidade dos fatos.

**Art. 55.** As sanções serão aplicadas pela Comissão Eleitoral, observadas a razoabilidade e a proporcionalidade, com base nas seguintes infrações a este Regulamento:

I – Realização de propaganda em período e local não permitido; realização de propaganda eleitoral em modalidade não prevista neste Regulamento; comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFPE para a realização de propaganda; criação de obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral ou



dos representantes locais dos *Campi/EAD/Reitoria*; não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais da Comissão Eleitoral, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente. Sanções:

- a) advertência por escrito, entregue ao(a) candidato(a), além de publicação no sítio eletrônico institucional e em mural específico da Comissão Eleitoral, bem como exigência da retirada do material;
- b) suspensão da campanha do(a) candidato(a), de 01 (um) a 02 (dois) dias;
- c) caso verificada a reincidência específica, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivaram a primeira advertência, será aplicada a sanção da alínea “b” ou cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), observada a gravidade dos fatos;
- d) caso as infrações passíveis de punição com suspensão se deem no último dia de campanha, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, observada a gravidade dos fatos.

**II – Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro do IFPE por meio impresso, verbal e/ou eletrônico; atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFPE. Sanções:**

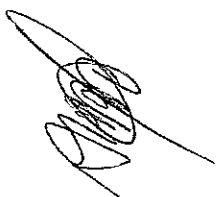
- a) suspensão da campanha do(a) candidato(a), de 01 (um) a 02 (dois) dias;
- b) caso verificada a reincidência específica, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção prevista na alínea a ou a cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), observada a gravidade dos fatos.
- c) caso as infrações passíveis de punição com suspensão de campanha se deem no último dia de campanha, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, observada a gravidade dos fatos.

**III – Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe ou político-partidária para cobertura da campanha; utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos). Sanções:**

- a) se candidato(a), cassação da inscrição eleitoral.
- b) se eleitor(a) membro da comunidade, comunicação à autoridade disciplinar competente, nos termos do Art. 143 da Lei Federal nº 8.112/90 ou do art. 4º do Regime Disciplinar Discente (aprovado pela Resolução CONSUP nº 04/2015).

**IV – Praticar, na qualidade de membro da Comissão Eleitoral, qualquer conduta que, direta ou indiretamente, favoreça, prejudique ou demonstre expressa simpatia ou animosidade por candidato(a). Sanções:**

- a) advertência, se praticada conduta reputada de menor gravidade;
- b) destituição do encargo, se praticada conduta reincidente de menor gravidade ou se praticada conduta de maior gravidade.



**Parágrafo único.** Caso não haja tempo hábil para que a Comissão Eleitoral julgue e aplique as penalidades aos infratores até a conclusão do processo de consulta, deverão concluir a respectiva apuração, consignar a aplicação da sanção cabível e remeter os autos do processo à autoridade competente para apuração disciplinar.

## TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 56.** Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá e os Representantes Locais dos *Campi/EAD/Reitoria* estarão dispensados das suas atribuições eleitorais.

**Art. 57.** A homologação das candidaturas será efetuada depois de decorridos os prazos destinados à eventual impugnação de candidatura(s), à análise e ao julgamento de recursos interpostos realizado pela Comissão Eleitoral, de acordo com cronograma disposto no Anexo I.

**Art. 58.** Para a análise de quaisquer impugnações ou recursos relacionados ao procedimento, a Comissão Eleitoral poderá valer-se da Procuradoria Federal junto ao IFPE para dirimir questões de natureza jurídica.

**Art. 59.** No caso de ocorrência de modificações em normativos superiores do IFPE (Estatuto, Regimento Geral e Regimento do Conselho Superior), que não alterem a essência do presente Regulamento, serão realizadas de ofício.

**Art. 60.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 61.** Este Edital entra em vigor a partir de publicação, em resumo, no Diário Oficial da União (Seção 03), devendo ser afixados em locais públicos no IFPE e/ou disponibilizado na sua página oficial na internet (<https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior/>).

Recife, XX de xxxxxxxx de 20XX.

**NOME DO(A) REITOR(A)**

Presidente do Conselho Superior

**NOMES DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL**

Presidente

Membro 01

Membro 02



**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL PARA OS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – BIÊNIO 20XX/20XX**

| Atividade  | Data / Hora  |
|--|--|
| 1. Publicação do Edital das Eleições   | <b>XX/XX/20XX</b><br>Local: DOU e Site do IFPE<br>( <a href="https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior">https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior</a> )                        |
| 2. Interposição de Recursos ao Edital das Eleições   | <b>XX/XX/20XX</b><br>Local: Protocolo dos <i>Campi</i> , durante o horário oficial de funcionamento do referido setor  |
| 3. Resultado dos Recursos Interpostos ao Edital das Eleições   | <b>XX/XX/20XX</b><br>Local: Protocolo dos <i>Campi</i> e Site do IFPE<br>( <a href="https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior">https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior</a> ) |
| 4. Inscrição de Candidatos(as) e Fiscais de Candidatos(as)   | <b>XX/XX/20XX a XX/XX/20XX</b><br><b>(PELO MENOS 01 SEMANA COMPLETA)</b><br>Local: Protocolo dos <i>Campi</i> , durante o horário oficial de funcionamento do referido setor                 |
| 5. Divulgação do Resultado Preliminar das Inscrições de Candidatos(as) e Fiscais de Candidatos(as) e das Relações Oficiais de Votantes                                       | <b>XX/XX/20XX</b><br>Local: <i>Campi</i> e Site do IFPE<br>( <a href="https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior">https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior</a> )               |
| 6. Interposição de Recursos para o Resultado Preliminar das Inscrições de Candidatos(as) e Fiscais de Candidatos(as) e para as Relações Oficiais de Votantes                 | <b>XX/XX/20XX</b><br>Local: Protocolo dos <i>Campi</i> , durante o horário oficial de funcionamento do referido setor  |
| 7. Resultado dos Recursos Interpostos e Homologação das Inscrições de Candidatos(as) e Fiscais de Candidatos(as) e das Relações Oficiais de Votantes                         | <b>XX/XX/20XX</b><br>Local: Protocolo dos <i>Campi</i> e Site do IFPE<br>( <a href="https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior">https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior</a> ) |
| 8. Divulgação das Relações de Eleitores(as) com mais de um vínculo institucional (art. 16, § 1º) e dos servidores em exercício em local distinto de sua lotação (art. 27, I) | <b>XX/XX/20XX</b><br>Local: <i>Campi</i> e Site do IFPE<br>( <a href="https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior">https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior</a> )               |



|  |  |
|--|--|
| 9. Campanha Eleitoral  | <b>XX/XX/20XX a XX/XX/20XX</b><br><b>(PELO MENOS 01 SEMANA COMPLETA)</b><br>Local: IFPE e em mídias sociais  |
| 10. Prazo Limite para Escolha pelo(a) Eleitor(a) do vínculo institucional (art. 16, § 2º) e do local (art. 27, II) para votação. | <b>XX/XX/20XX</b><br>Local: Protocolo dos <i>Campi</i> , durante o horário oficial de funcionamento do referido setor  |
| 11. Eleição do Conselho Superior   | <b>XX/XX/20XX</b><br><b>(PREFERENCIALMENTE, ÀS QUARTAS)</b><br>Das 09h às 20h<br>Local: <i>Campi</i> , Polos EAD e Reitoria do IFPE  |
| 12. Apuração dos Votos   | <b>XX/XX/20XX</b><br>Após o encerramento da eleição<br>Local: <i>Campi</i> , Polos EAD e Reitoria do IFPE  |
| 13. Totalização dos Votos  | <b>XX/XX/20XX</b><br>Local: Sala dos Conselhos da Reitoria   |
| 14. Divulgação do Resultado Preliminar das Eleições  | <b>XX/XX/20XX</b><br>Local: <i>Campi</i> e Site do IFPE<br>( <a href="https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior">https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior</a> ) |
| 15. Interposição de Recursos ao Resultado Preliminar das Eleições  | <b>XX/XX/20XX</b><br>Local: Protocolo dos <i>Campi</i> durante o horário oficial de funcionamento do referido setor  |
| 16. Análise e Julgamento dos Recursos Interpostos e Divulgação do Resultado Final das Eleições                                   | <b>XX/XX/20XX</b><br>Local: <i>Campi</i> e Site do IFPE<br>( <a href="https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior">https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior</a> ) |
| 17. Homologação do Resultado Final   | <b>XX/XX/20XX</b><br>Local: Conselho Superior do IFPE<br><b>(VERIFICAR DATA COM A SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR ANTES DE DIVULGAR A INFORMAÇÃO)</b>                          |

O processo de consulta à comunidade compreende: a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito à Presidência do Conselho Superior do IFPE.



**ANEXO II**  
**DAS SEÇÕES ELEITORAIS POR *CAMPUS*/EAD/REITORIA**

|   |   |
|---|---|
| <b><i>CAMPUS</i> ABREU E LIMA<br/>XX SEÇÕES</b> | XX Seção para Egresso/Discente                  |
|   | 01 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado |
| <b>POLO EAD<br/>01 SEÇÃO</b>                    | 01 Seção para Egresso/Discente                  |

|  |   |
|--|---|
| <b><i>CAMPUS</i> AFOGADOS DA<br/>INGAZEIRA<br/>XX SEÇÕES</b> | XX Seção para Egresso/Discente                  |
|  | 01 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado |
| <b>POLO EAD<br/>01 SEÇÃO</b>                                 | 01 Seção para Egresso/Discente                  |

|  |   |
|--|---|
| <b><i>CAMPUS</i> BARREIROS<br/>XX SEÇÕES</b> | XX Seção para Egresso/Discente                  |
|  | 01 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado |
| <b>POLO EAD<br/>01 SEÇÃO</b>                 | 01 Seção para Egresso/Discente                  |

|  |   |
|--|---|
| <b><i>CAMPUS</i> BELO JARDIM<br/>XX SEÇÕES</b> | XX Seção para Egresso/Discente                  |
|  | 01 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado |
| <b>POLO EAD<br/>01 SEÇÃO</b>                   | 01 Seção para Egresso/Discente                  |

|  |   |
|--|---|
| <b><i>CAMPUS</i> CABO DE SANTO<br/>AGOSTINHO<br/>XX SEÇÕES</b> | XX Seção para Egresso/Discente                  |
|  | 01 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado |

|                                    |                                |
|------------------------------------|--------------------------------|
| <b>POLO EAD</b><br><b>01 SEÇÃO</b> | 01 Seção para Egresso/Discente |
|------------------------------------|--------------------------------|


|   |   |
|---|---|
| <b>CAMPUS CARUARU</b><br><b>XX SEÇÕES</b> | XX Seção para Egresso/Discente                  |
|   | 01 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado |
| <b>POLO EAD</b><br><b>01 SEÇÃO</b>        | 01 Seção para Egresso/Discente                  |

|   |   |
|---|---|
| <b>CAMPUS GARANHUNS</b><br><b>XX SEÇÕES</b> | XX Seção para Egresso/Discente                  |
|   | 01 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado |
| <b>POLO EAD</b><br><b>01 SEÇÃO</b>          | 01 Seção para Egresso/Discente                  |

|  |   |
|--|---|
| <b>CAMPUS IGARASSU</b><br><b>XX SEÇÕES</b> | XX Seção para Egresso/Discente                  |
|  | 01 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado |
| <b>POLO EAD</b><br><b>01 SEÇÃO</b>         | 01 Seção para Egresso/Discente                  |

|   |   |
|---|---|
| <b>CAMPUS IPOJUCA</b><br><b>XX SEÇÕES</b> | XX Seção para Egresso/Discente                  |
|   | 01 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado |
| <b>POLO EAD</b><br><b>01 SEÇÃO</b>        | 01 Seção para Egresso/Discente                  |

|   |   |
|---|---|
| <b>CAMPUS JABOATÃO DOS</b><br><b>GUARARAPES</b><br><b>XX SEÇÕES</b> | XX Seção para Egresso/Discente                  |
|   | 01 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado |



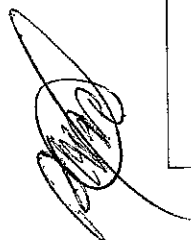
|                                    |                                |
|------------------------------------|--------------------------------|
| <b>POLO EAD</b><br><b>01 SEÇÃO</b> | 01 Seção para Egresso/Discente |
|------------------------------------|--------------------------------|

|  |   |
|--|---|
| <b>CAMPUS OLINDA</b><br><b>XX SEÇÕES</b>   | XX Seção para Egresso/Discente                  |
|  | 01 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado |
| <b>POLO EAD</b><br><b>01 SEÇÃO</b>         | 01 Seção para Egresso/Discente                  |
| <b>CAMPUS PALMARES</b><br><b>XX SEÇÕES</b> | XX Seção para Egresso/Discente                  |
|  | 01 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado |
| <b>POLO EAD</b><br><b>01 SEÇÃO</b>         | 01 Seção para Egresso/Discente                  |

|  |   |
|--|---|
| <b>CAMPUS PAULISTA</b><br><b>XX SEÇÕES</b> | XX Seção para Egresso/Discente                  |
|  | 01 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado |
| <b>POLO EAD</b><br><b>01 SEÇÃO</b>         | 01 Seção para Egresso/Discente                  |

|   |   |
|---|---|
| <b>CAMPUS PESQUEIRA</b><br><b>XX SEÇÕES</b> | XX Seção para Egresso/Discente                  |
|   | 01 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado |
| <b>POLO EAD</b><br><b>01 SEÇÃO</b>          | 01 Seção para Egresso/Discente                  |

|  |                                  |
|--|----------------------------------|
| <b>CAMPUS RECIFE</b><br><b>XX SEÇÕES</b> | 01 Seção para Egresso/Aposentado |
|  | 01 Seção para Docente            |
|  | 01 Seção para Administrativo     |
|  | XX Seções para Discente          |





|                                    |                                |
|------------------------------------|--------------------------------|
| <b>POLO EAD</b><br><b>01 SEÇÃO</b> | 01 Seção para Egresso/Discente |
|------------------------------------|--------------------------------|

|  |   |
|--|---|
| <b>CAMPUS VITÓRIA DE SANTO</b><br><b>ANTÃO</b><br><b>XX SEÇÕES</b> | XX Seção para Egresso/Discente                  |
|  | 01 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado |
| <b>POLO EAD</b><br><b>01 SEÇÃO</b>                                 | 01 Seção para Egresso/Discente                  |

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| <b>REITORIA</b><br><b>01 SEÇÃO</b> | 01 Seção para Docente/Administrativo/Aposentado |
|------------------------------------|---|

|  |                                |
|--|--------------------------------|
| <b>POLO EAD – XXX</b><br><br>(Que não puderem ser associadas a algum dos <i>Campi</i> presenciais do IFPE, sendo necessária a alocação de 01 quadro por Polo EAD)<br><br><b>01 SEÇÃO</b> | 01 Seção para Egresso/Discente |
|--|--------------------------------|



### ANEXO III

#### FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ / (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome para Identificação em Materiais da Comissão Eleitoral (exceto cédulas de votação e mapas de apuração de votos): \_\_\_\_\_

**Assinale o segmento ao qual pertence e preencha os respectivos dados:**

|                          |   |
|--------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | <b>Discente</b><br>Matrícula: _____ Período: _____<br>Curso: _____<br>Campus: _____ |
| <input type="checkbox"/> | <b>Docente</b><br>Matrícula SIAPE: _____<br>Campus: _____                           |
| <input type="checkbox"/> | <b>Técnico-Administrativo</b><br>Matrícula SIAPE: _____<br>Campus: _____            |
| <input type="checkbox"/> | <b>Aposentado</b><br>Matrícula SIAPE: _____<br>Campus: _____                        |
| <input type="checkbox"/> | <b>Egresso</b><br>Curso: _____ RG n° _____<br>CPF/MF n° _____<br>Campus: _____      |

Estou ciente e de acordo com as normas constantes no Edital n° XX, de XX de xxxxx de 20XX, que rege o Processo Eleitoral para a Escolha dos Membros do Conselho Superior do IFPE – Biênio 20XX/20XX.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Campus: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

**Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição de Candidato(a) à eleição para a escolha dos Membros do Conselho Superior do IFPE – Biênio 20XX/20XX, que será no dia XX de xxxxx de 20XX, das 09 (nove) horas às 20 (vinte) horas em todos os *Campi*, Polos EAD e Reitoria do IFPE.**

Nome: \_\_\_\_\_ Segmento: \_\_\_\_\_

N° do Processo SUAP: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20XX Hora: \_\_\_\_ :

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Servidor(a) DO SETOR DE PROTOCOLO DO *CAMPUS*

**ANEXO IV**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA FISCAL**

Eu, \_\_\_\_\_, pertencente ao segmento \_\_\_\_\_, SIAPE nº \_\_\_\_\_ ou matrícula nº \_\_\_\_\_, *Campus* \_\_\_\_\_, declaro ter conhecimento do Edital nº XX, de XX de xxxxxx de 20XX, que contém as Normas do Processo Eleitoral para a escolha dos Membros do Conselho Superior do IFPE, para o biênio 20XX/20XX. Declaro saber a data e o horário das eleições, que será no dia XX de xxxxx de 20XX, das 09 (nove) às 20 (vinte) horas, em todos os *Campi* e Reitoria do IFPE.

**CONTATOS**

**TELEFONE** ( ) \_\_\_\_\_  
**CONTATO** \_\_\_\_\_  
**E-MAIL** \_\_\_\_\_

**CANDIDATO(A) QUE  
REPRESENTA**

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Fiscal**

.....

**Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição de Fiscal de Candidato(a) à eleição para a escolha dos Membros do Conselho Superior do IFPE – Biênio 20XX/20XX, que será no dia XX de xxxxxx de 20XX, das 09 (nove) horas às 20 (vinte) horas em todos os *Campi*, Polos EAD e Reitoria do IFPE.**

Nome:

Segmento:

Nº do Processo SUAP:

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20XX

Hora: \_\_\_\_ :

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Servidor(a) DO SETOR DE PROTOCOLO DO CAMPUS**



